



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
REITORIA

PORTARIA NORMATIVA Nº 56/2024 - REIT (11.01)

Nº do Protocolo: 23041.018344/2024-70

Maceió-AL, 22 de maio de 2024.

Designa as Unidades Setoriais do Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação no âmbito do Instituto Federal de Alagoas (Ifal) e estabelece suas competências.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, reconduzido pelo Decreto Presidencial de 13 de junho de 2023, publicado no DOU nº 111, de 14 de junho de 2023, seção 2, p. 1, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 33 do Regimento Geral do Ifal, aprovado pela Resolução nº 15/CS, de 5 de setembro de 2018, e pelo Inciso II do Art. 2º da Portaria nº 43/Ifal, de 15 de agosto de 2023, e considerando o Decreto nº 11.529/2023, que institui o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal (SITAI) e o constante no processo nº 23041.025630/2021-49,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designadas as unidades setoriais do Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação (Sitai), no âmbito do Ifal:

I - a Secretaria De Governança, Integridade, Riscos E Controles (SGIRC), como responsável pela gestão da Integridade.

II - a Autoridade De Monitoramento Da Lei De Acesso À Informação (AMLAI), como responsável pela gestão da Transparência e do Acesso à Informação.

§1º As unidades designadas acima atuarão de forma complementar e integrada às demais instâncias de integridade, entre elas a Ouvidoria, Corregedoria, Comissão de Ética, Diretoria de Suprimentos e Gestão de Pessoas, que lhe prestam apoio, de forma a evitar a sobreposição de esforços, racionalizar os custos e melhorar o desempenho e a qualidade dos resultados.

§2º A Ouvidoria é a responsável pela gestão do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

Art. 2º Para fins do disposto nesta portaria, considera-se:

I - programa de integridade - conjunto de princípios, normas, procedimentos e mecanismos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional;

II - plano de integridade - plano que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período, elaborado por unidade setorial do Sitai e aprovado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade; e

III - funções de integridade - funções constantes nos sistemas de corregedoria, ouvidoria, controle interno, gestão da ética, transparência e outras essenciais ao funcionamento do programa de integridade.

Parágrafo único. O programa de integridade tem o objetivo de promover a conformidade de condutas, a transparência, a priorização do interesse público e uma cultura organizacional voltada à entrega de valor público à sociedade.

Art. 3º São competências da unidade setorial responsável pela Gestão da Integridade:

I - assessorar o Reitor nos assuntos relacionados com a integridade e com os programas e as ações para efetivá-la;

II - articular-se com as demais unidades do órgão que desempenhem funções de integridade, com vistas à obtenção de informações necessárias à estruturação e ao monitoramento do programa de integridade;

III - coordenar a estruturação, a execução e o monitoramento do programa de integridade;

IV - promover, em coordenação com as áreas responsáveis pelas funções de integridade, a orientação e o treinamento, no âmbito do órgão, em assuntos relativos ao programa de integridade;

V - elaborar e revisar, periodicamente, o plano de integridade;

VI - coordenar a gestão dos riscos para a integridade;

VII - monitorar e avaliar, no âmbito do órgão, a implementação das medidas estabelecidas no plano de integridade;

VIII - propor ações e medidas, no âmbito do órgão, a partir das informações e dos dados relacionados com a gestão do programa de integridade;

IX - avaliar as ações e as medidas relativas ao programa de integridade sugeridas pelas demais unidades do Ifal;

X - reportar ao Reitor do Ifal as informações sobre o desempenho do programa de integridade e informar quaisquer fatos que possam comprometer a integridade institucional;

XI - participar de atividades que exijam a execução de ações conjuntas das unidades integrantes do Sitai; e

XII - reportar ao órgão central as situações que comprometam o programa de integridade e adotar as medidas necessárias para sua remediação.

Art. 4º São competências unidade setorial responsável pela gestão da Transparência e do Acesso à Informação:

I - Assessorar o Reitor nos assuntos relacionados com a Transparência Ativa e o Acesso à Informação;

II - Participar de atividades que exijam a execução de ações conjuntas das unidades integrantes do Sitai;

III - Supervisionar a execução das ações relativas à Lei de Acesso à Informação e a Política de Transparência da Administração Pública Federal;

IV - apresentar relatórios periódicos sobre o cumprimento da Lei de Acesso à Informação e da Transparência Ativa, com recomendações sobre as medidas indispensáveis à implementação;

V - Monitorar a implementação dos Planos de Dados Abertos; e

VI - apresentar relatórios periódicos sobre o cumprimento dos Planos de Dados Abertos, com recomendações sobre as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da Política de Dados Abertos.

Art. 6º Determina-se aos agentes públicos, gestores, dirigentes e unidades organizacionais do Ifal que prestem, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pelas unidades setoriais do SITAL.

Art. 7º As unidades designadas no art. 1º desta portaria, contarão com o apoio da Comissão de Gestão da Integridade, Transparência e Acesso à Informação (CGITAI), composta pelos representantes das seguintes unidades:

I - Secretaria de Governança, Integridade, Riscos e Controles;

II - Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação;

III - Ouvidoria;

IV - Corregedoria;

V - Comissão de Ética;

VI - Diretoria de Gestão de Pessoas; e

VII - Diretoria de Suprimentos.

§1º As unidades indicarão os respectivos representantes, titulares e suplentes, para compor a CGITAI.

§2º A CGITAI/Ifal será presidida pelo representante da SGIRC.

§3º A CGITAI/Ifal contará com o apoio do Departamento de Comunicação e Eventos (DCE) para disseminação de informações e campanhas relacionadas à integridade, transparência e acesso à Informação no âmbito do Ifal.

§4º A Auditoria Interna, por meio de um representante, participará das reuniões do CGITAI/Ifal na condição de órgão consultivo, no que se refere à governança, integridade, gestão de riscos e controles internos.

§5º A CGITAI/Ifal poderá convidar representantes de outras unidades do Ifal, e de outros órgãos e entidades públicos, que possam contribuir para os trabalhos da Comissão, para estudo, apreciação de matérias específicas e para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 8º A CGITAI/Ifal tem por objetivo:

I - promover a integração entre as unidades mencionadas no art. 1º desta Portaria, visando a articulação de ações de fomento à integridade, transparência e acesso à informação no âmbito do Ifal; e

II - promover e estimular ações de capacitação, visando o compartilhamento de boas práticas relacionadas à integridade, transparência e acesso à informação no âmbito do Ifal.

Parágrafo único.. A CGITAI/Ifal tem caráter integrativo e articulador no fomento de uma cultura de integridade, transparência e acesso à informação, não exercendo papel de supervisão em relação às unidades mencionadas no art. 1º desta Portaria, que têm sua autonomia e competências previstas nos respectivos normativos.

Art. 9º Compete à CGITAI/Ifal:

I - apoiar as unidades mencionadas no art. 1º desta Portaria, quanto à propositura de ações relacionadas aos temas de integridade e seus riscos, transparência e acesso à informação no âmbito do Ifal;

II - subsidiar a elaboração e atualização do Programa e do Plano de Integridade, bem como as normas internas relacionadas ao tema, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades identificadas;

III - auxiliar na implementação do Programa e do Plano de Integridade e exercer o monitoramento contínuo, visando o aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

IV - atuar na orientação e no planejamento das ações de treinamento dos agentes públicos e dirigentes do Ifal, com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade;

V - promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, transparência e acesso à informação, em conjunto com as demais áreas do Ifal;

VI - informar o Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles do Ifal, em suas reuniões, sobre a implementação das ações do Plano de Integridade;

VII - apoiar a SGIRC no levantamento de riscos para a integridade, transparência e acesso à informação e proposição de plano de tratamento;

VIII - atuar na disseminação de informações sobre o Programa de Integridade no âmbito do Ifal, observadas as atribuições do DCE/Ifal;

IX - identificar eventuais vulnerabilidades à integridade, transparência e acesso à informação nos trabalhos desenvolvidos pelo Ifal, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;

X - propor estratégias para expansão do Programa de Integridade para fornecedores e terceiros que se relacionam com o Ifal; e

XI - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.

Parágrafo Único. Os trabalhos da CGITAI serão encaminhados ao CGIRC para apreciação.

Art. 10. Revoga a Portaria n. 2.515/Ifal, de 12 de agosto de 2021.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor a partir de 3 de junho de 2024.

(Assinado digitalmente em 22/05/2024 16:43)

CARLOS GUEDES DE LACERDA

REITOR - TITULAR

REIT (11.01)

Matrícula: 1085939

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **56**, ano: **2024**, tipo:
PORTARIA NORMATIVA, data de emissão: **22/05/2024** e o código de verificação: **04a5a3e28b**